



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 4020/2022

DATA: 08/06/2022

AUTÓGRAFO N°: 4107

DATA: 07/06/2022

PROJETO DE LEI N°: 09 / 2022 - L

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000494 / 2022

DATA: 28 / 04 / 2022

AUTOR: Vereador: TÚLIO CAMARGO

ASSUNTO: Dispõe Sobre A Obrigatoriedade Do Uso Da Focinheira E Estabelece Regras De Segurança Para A Condução Responsável De Cães De Grande Porte E / Ou De Raças Consideradas Perigosas No Município De Mairinque .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 02/05/2022

EMENDAS N°S: _____

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim - REQUERIMENTO N° _____

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.599.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

PROJETO DE LEI Nº 9 / 2022-L



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DA FOCINHEIRA E ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA PARA A CONDUÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES DE GRANDE PORTE E/OU DE RAÇAS CONSIDERADAS PERIGOSAS NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Túlio Camargo:

Art. 1º Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra a presença de crianças ou pessoas indefesas, com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 1º Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I – Rottweiler;
- II – American stafforshire;
- III – Pitbull;
- IV - Bull Terrier;
- V – Mastin-napolitano;
- VI –Doberman;
- VII - Fila Brasileiro;
- VIII – Dogue Alemão;
- IX – Pastor belga;
- X - Pastor Alemão.

§ 2º Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características do parágrafo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta lei, inclusive

11:09 28/04/2022 000494 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

aqueles que pesem acima de 25 kg (vinte e cinco quilos) e os conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 3º Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 4º O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

Art. 2º Serão divulgadas em locais públicos e canais da administração municipal na internet, materiais orientativos sobre a presente lei.

Art. 3º A infração no disposto nesta lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e na reincidência a multa será dobrada.

Parágrafo Único - A mesma punição valerá para quem deixar o animal escapar do interior da residência, colocando em risco vizinhos e transeuntes.

Art. 4º Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Guarda Civil Municipal, Polícia Militar ou Federal, no exercício de sua profissão e os cães-guia utilizados por deficientes visuais.

Art. 5º As sanções administrativas, impostas pela aplicação desta lei, ocorrerão sem prejuízo de eventuais sanções civis e/ou penais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.588.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

- Art. 6º** Os recursos arrecadados com a aplicação desta lei serão destinados para a Associação Protetora dos Animais de Mairinque.
- Art. 7º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 8º** Esta lei entrará em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação.

Gabinete do vereador, 26 de abril de 2022.

VEREADOR TÚLIO CAMARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposição visa obrigar o uso da focinheira e estabelecer regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas no município de Mairinque.

Não raro se noticia a ocorrência de acidentes com esses animais, muitas vezes fatais.

Nossa intenção é minimizar a eventualidade de ocorrências dessa natureza.

Por todo o exposto, contamos com a aprovação do projeto de lei, que atende as pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Gabinete do vereador, 26 de abril de 2022.

VEREADOR TÚLIO CAMARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 9 / 2022-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 2 de maio de 2021.

Expediente da 45ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlo da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 9/2022-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO	▶	

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 6 de junho de 2022

Ordem do Dia da 49ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N. P. J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO N° 4107 / 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DA FOCINHEIRA E ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA PARA A CONDUÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES DE GRANDE PORTE E/OU DE RAÇAS CONSIDERADAS PERIGOSAS NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 09/2022-L, de autoria do vereador Túlio Camargo, a saber:

Art. 1º Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra a presença de crianças ou pessoas indefesas, com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 1º Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I – Rottweiler;
- II – American stafforshire;
- III – Pitbull;
- IV - Bull Terrier;
- V – Mastin-napolitano;
- VI –Doberman;
- VII - Fila Brasileiro;
- VIII – Dogue Alemão;
- IX – Pastor belga;
- X - Pastor Alemão.

§ 2º Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características do parágrafo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta lei, inclusive aqueles que pesem acima de 25 kg (vinte e cinco



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-600
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4107 / 2022

quilos) e os conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 3º Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 4º O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

Art. 2º Serão divulgadas em locais públicos e canais da administração municipal na internet, materiais orientativos sobre a presente lei.

Art. 3º A infração no disposto nesta lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e na reincidência a multa será dobrada.

Parágrafo Único – A mesma punição valerá para quem deixar o animal escapar do interior da residência, colocando em risco vizinhos e transeuntes.

Art. 4º Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Guarda Civil Municipal, Polícia Militar ou Federal, no exercício de sua profissão e os cães-guia utilizados por deficientes visuais.

Art. 5º As sanções administrativas, impostas pela aplicação desta lei, ocorrerão sem prejuízo de eventuais sanções civis e/ou penais.

Art. 6º Os recursos arrecadados com a aplicação desta lei serão destinados para a Associação Protetora dos Animais de Mairinque.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-900
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO N° 4107 / 2022

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 7 de junho de 2022.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente



C Ó P I A

Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 4.020 / 2022

(Projeto de Lei nº 09/2022-L – Vereador Túlio Camargo - Autógrafo 4107/2022, de 07/06/2022)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DA FOCINHEIRA E ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA PARA A CONDUÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES DE GRANDE PORTE E/OU DE RAÇAS CONSIDERADAS PERIGOSAS NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra a presença de crianças ou pessoas indefesas, com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 1º Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I – Rottweiler;
- II – American stafforshire;
- III – Pitbull;
- IV - Bull Terrier;
- V – Mastin-napolitano;
- VI –Doberman;
- VII - Fila Brasileiro;
- VIII – Dogue Alemão;
- IX – Pastor belga;
- X - Pastor Alemão.

§ 2º Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características do parágrafo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta lei, inclusive aqueles que pesem acima de 25 kg (vinte e cinco quilos) e os conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 3º Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 4º O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

Art. 2º Serão divulgadas em locais públicos e canais da administração municipal na internet, materiais orientativos sobre a presente lei.

Art. 3º A infração no disposto nesta lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e na reincidência a multa será dobrada.

Parágrafo Único – A mesma punição valerá para quem deixar o animal escapar do interior da residência, colocando em risco vizinhos e transeuntes.

Túlio Camargo

11:19 15/06/2022 000723 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

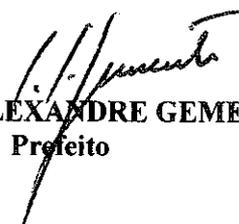
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

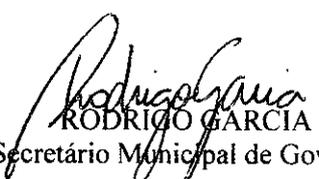


- Art. 4º** Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Guarda Civil Municipal, Polícia Militar ou Federal, no exercício de sua profissão e os cães-guia utilizados por deficientes visuais.
- Art. 5º** As sanções administrativas, impostas pela aplicação desta lei, ocorrerão sem prejuízo de eventuais sanções civis e/ou penais.
- Art. 6º** Os recursos arrecadados com a aplicação desta lei serão destinados para a Associação Protetora dos Animais de Mairinque.
- Art. 7º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 8º** Esta lei entrará em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 08 de junho de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 08/06/2022.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo